

SINTELPOST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **SINTELPOST – SINDIFRANCO 2016/2018**

Que entre si celebram SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE COMUNICAÇÃO E LOGÍSTICA POSTAL, AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS E CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTELPOST e, de outro, o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDIFRANCO, por seus respectivos presidentes, negociadores e advogados, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho regida pelas seguintes disposições:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As Agências de Correio Franqueadas reajustarão os salários e demais verbas de natureza salarial de seus empregados, praticados em 1º de fevereiro de 2015, em 9,0% (nove por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes concedidos a título de antecipação salarial pelas empresas, no período que medeia entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016 poderão ser compensados, mantidas as condições preexistentes mais favoráveis aos empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito da aplicação do percentual de reajuste previsto na cláusula primeira, fica convencionado **inexistir qualquer resíduo ou diferença retroativa, ou qualquer compensação financeira, de qualquer natureza.**

SINTELPPOST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL - Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro semanais), nenhum empregado, poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 994,86 (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - Aos admitidos até 31 de janeiro de 2016 as empresas pagarão, até o dia 30 de novembro de 2016, 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mensal, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2016, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, fica assegurado idêntico salário ao do empregado de menor padrão salarial na função.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos os pagamentos a eles prestados, que deverão conter:

- a) Nome da empresa registrado na Receita Federal (razão social oficial, além do nome de fantasia, mantido junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);
- b) Nome e CTPS do empregado;
- c) Parcelas pagas e descontos efetuados;
- d) Base de cálculo para recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os adiantamentos quinzenais, de no mínimo 40% (quarenta por cento) sobre os salários do mês anterior, ficam a critério do empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na utilização de salários compostos (salário fixo, acrescido de parcela variável), para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, será tomada média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo trabalhador nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas quando solicitadas pelo SINTELPPOST, deverão informar relação nominal de empregados, cargos e salários, conforme descrito em ofício,

SINTELPPOST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



em até 60 (sessenta) dias posteriores ao recebimento, sob pena de descumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO - Serão beneficiados pelo presente instrumento todos os empregados regularmente registrados pelas empresas de correio franqueadas que não integrem categorias diferenciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, excedentes da segunda hora extra diária trabalhada, desde que cumpridas às disposições legais aplicáveis à espécie, serão pagas com o adicional de 80% (oitenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente do número de horas extras prestadas, ou do dia em que forem trabalhadas, as horas extras serão pagas com reflexos nos descansos semanais remunerados (DSR - sábados, domingos e feriados).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base o valor do salário assim definido pelo artigo 457 consolidado, caput.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia subsequente, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações contratuais preexistentes mais vantajosas.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE RISCO - Será concedido aos empregados de Agências de Correio Franqueadas que mantém posto avançado ou de posto de atendimento em instituição bancária, desde que existente expressa previsão contratual com empresa seguradora e, ainda, incumba à agência franqueada à responsabilidade pela guarda e posse de valores em espécie, ainda que trabalhe sob os cuidados de vigilantes, o adicional de risco, objeto do contrato entre seguradora e empresa.

SINTELP OST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



CLÁUSULA DÉCIMA - As empresas que remuneram gratificação de função pelo exercício de misteres contratados individualmente ficam obrigadas a manutenção do benefício, pelo prazo de vigência da presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação prevista não será considerada para efeitos de integração salarial e reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO OU QUEBRA DE CAIXA - Fica assegurado o benefício, para os empregados de empresas que remuneram gratificação de caixa, contratada individualmente, pelo prazo de vigência da presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO E CORRELATOS- BENEFÍCIO A SER CUMULADO COM A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA

As empresas que concedem os benefícios acima enunciados e aqueles de idêntica finalidade e que diferem apenas pela nomenclatura (exemplificativamente, auxílio-refeição ou ticket-restaurant e correlatos), deverão mantê-los integralmente, pelo prazo de vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não concedem quaisquer dos benefícios elencados no caput da presente cláusula fornecerão aos empregados ticket-refeição em número de 22 unidades ao mês e mais a cesta básica, inclusive nas férias, com o valor unitário de R\$: 14,00 (catorze reais).

SINTELP OST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecerem refeição aos empregados fora ou no local de trabalho ou mantém convênios, contratos e/ou ajustes, com restaurantes, empresas de refeições coletivas ou similares, ficam isentas da aplicação dessa cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para as empresas que não adotam os benefícios como exemplificativamente acima, correspondente ao auxílio cesta-alimentação, as partes convencionam que será ofertada para cada empregado mensalmente, quando do pagamento da folha mensal de salários, uma cesta básica de valor mínimo de R\$ 60,00, a ser concedida inclusive nas férias, benefício que será cumulado com vale-refeição previsto no *caput* da cláusula presente, com termo inicial em 6 de setembro de 2016 e a partir de então.

PARÁGRAFO QUARTO: Recomenda-se que as empresas consultem o sindicato profissional quanto à classificação da cesta básica, para que possam em conjunto com as agências definir os itens que melhor atendam a finalidade da presente cláusula quanto à concessão da cesta básica.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam mantidas as situações preexistentes mais favoráveis esclarecendo que os benefícios ora previstos não tem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – O empregado que conta com filho portador de necessidades especiais (ditos "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos", que demandam cuidados permanentes) receberá, desde que tal condição seja comprovada documentalmente, através de atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele credenciada ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela empresa, a título de auxílio, 20% (vinte por cento) do valor do Piso Salarial previsto na cláusula segunda do presente instrumento, mensalmente, enquanto vigorar a presente convenção.

SINTELPPOST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio previsto no caput da presente cláusula não servirá como base de cálculo para quaisquer verbas contratuais ou rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão aos seus empregados, auxílio funeral no valor previsto na cláusula segunda do presente instrumento, pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos, desde que comprovados, documentalmente, tanto o parentesco, quanto o falecimento. Idênticos pagamentos e procedimentos serão adotados em relação aos dependentes do empregado que vier a falecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o falecido seja o próprio empregado, referido auxílio será revertido em favor de quem, comprovadamente, houver suportado as despesas do funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE - As empresas concederão vale-transporte na forma da legislação em vigor, cabendo ao empregado, a comunicação respectiva, tanto em relação à opção compulsória, quanto no que toca a alteração das condições declaradas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS - Ficam estabelecidas, além das ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios contratuais mais vantajosos, as seguintes ausências:

SINTELPPOST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



- I - 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, ou irmão do empregado;**
- II - 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento do empregado;**
- III - 2 (dois) dias consecutivos ao empregado pai, garantido o mínimo de 2 (dois) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;**
- IV - 1 (um) dia por comprovada doação de sangue pelo empregado, a cada doze meses de trabalho;**
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe do empregado;**
- VI - 1 (um) dia por ano para o empregado levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas;**
- VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS -
Gozarão de estabilidade provisória no emprego, com garantia de emprego e salário, salvo por motivo de falta grave ensejadora de dispensa por justa causa:

- I) Gestante: Desde a confirmação da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;**
- II) Alistado: Ao alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua baixa ou dispensa;**
- III) Doença: Por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 12 (doze) meses contínuos;**

SINTELPPOST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



IV) Acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

V) Pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa;

VI) Pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a mesma empresa;

VII) Gestante/Aborto: Por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto legal comprovado por atestado médico firmado por médico credenciado pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – As empresas arcarão com os ônus advindos das mensalidades de seguros de vida em grupo, desde que por elas contratados, quando por elas mantidos, em favor do empregado afastado e que perceba auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas disponibilizarão aos empregados em tais condições, acesso as informações sobre o seguro e respectivos beneficiários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO INTERNA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO- As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical

SINTELPPOST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS - O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pela empresa. Os resultados serão fornecidos exclusivamente ao empregado solicitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESTRIÇÃO AO PODER DE COMANDO DO EMPREGADOR - INVIOABILIDADE DE SIGILO - Fica vedado às empresas exigir, sob qualquer pretexto ou fundamento, exames médicos para diagnóstico do vírus de quaisquer doenças sexualmente transmissíveis, salvo se procedidos por exigência das autoridades sanitárias oficiais e com ciência prévia e concordância dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADOS DE ACIDENTES DO TRABALHO - As empresas remeterão ao sindicato profissional, bimestralmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATS, por elas expedidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES - Recomenda-se as empresas que, total ou parcialmente, suportem as despesas com tratamentos e medicamentos aos empregados acometidos das seguintes doenças, comprovadas mediante laudo médico firmado por profissional credenciado pelo Órgão Previdenciário: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA DE ESCLARECIMENTO SOBRE DSTs, ALCOOLISMO, TABAGISMO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA - As partes ajustam que tomarão medidas para efetivar, através da respectiva comissão paritária, a inclusão social e recuperação dos empregados

SINTELP OST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



vitimados pelas doenças mencionadas no título da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA -

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de

01/02/2012, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pela empresa, contados do último dia de trabalho efetivo até 30 dias após o término do aviso prévio cumprido ou indenizado, caso assim disponha o contrato da empresa com a prestadora de serviços de medicina de grupo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO APOSENTADO - As empresas que mantêm contratos com convênios médicos e/ou empresas de medicina de grupo, poderão oferecer ao empregado aposentado, a manutenção do plano ao qual se vinculava o empregado na ativa, respeitadas as situações contratuais mais favoráveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL NÃO COBERTA PELOS PLANOS DE SAÚDE - As despesas de qualquer tipo de assistência médica, hospitalar e/ou ambulatorial, não cobertas por Planos de Saúde poderão ser ressarcidas, a critério e nos percentuais oferecidos pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS/VACINAÇÃO - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, e seus familiares, as empresas envidarão esforços para oferecer, gratuitamente, em favor de todos os seus empregados: Vacinação contra a gripe, febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose, HPV-AIDS e hepatites a todos os empregados, bem como disponibilizar exames periódicos como os de próstata, mamografia, meningite e HPV;

SINTELP OST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

- Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais do sindicato ou seus facultativos, desde que credenciados regularmente pelo órgão Previdenciário, serão aceitos pelas empresas para efeito da justificativa de faltas e/ou atrasos ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE DO TRABALHADOR

-As empresas destinarão espaço para a aposição e afixação no local de trabalho, de cartazes e folders institucionais sobre prevenção da saúde em geral e campanhas específicas em casos de epidemias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a empresa se compromete a entregar ao empregado, quando por ele solicitada, cópia de seu prontuário médico. Quando solicitadas, as empresas encaminharão ao sindicato profissional os documentos relativos à segurança e higiene do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL - As empresas e o sindicato profissional, em conjunto e separadamente, comprometem-se a promover programas educativos, visando coibir o assédio moral e sexual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA As denúncias de assédio moral e sexual poderão ser apuradas pela comissão paritária, que deliberará acerca do modo de encaminhamento para solução e eventual reparação de danos dessa natureza.

GARANTIAS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO - As multas decorrentes de falhas nos serviços de cheques devolvidos, bem como taxas bancárias ou multas contratuais bancárias não poderão ser descontadas dos empregados.

SINTELPPOST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES - Quando exigidos dos empregados pelas empresas, serão por ela fornecidos e quando necessário, repostos, gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO - As empresas assegurarão aos exercentes das funções de digitação, descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho ininterrupto na mesma atividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 01/02/2012, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado ou cumprido, fará jus a uma indenização adicional, pelo tempo de serviço de conformidade com a tabela abaixo inserta, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias, nos estritos termos da nova legislação que regula a concessão do pré-aviso.

Tempo de Serviço Ano Completo	Aviso Prévio Dias
Até 02	30
2	33
3	36
4	39
5	42
6	45
7	48
8	51
9	54
10	57
11	60
12	63
13	66
14	69
15	72
16	75
17	78
18	81
19	84
20	87
21	90

SINTELPST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARCELAMENTO - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - As empresas poderão adiantar a todos os empregados o valor das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem quaisquer acréscimos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Ficam estabelecidos os salários-base mínimos para os exercentes dos seguintes cargos e funções, valores constantes de tabela exemplificativa e referencial, que deverão ser adotados pelas empresas desde a vigência desta norma e exigíveis, para efeitos do cumprimento da presente cláusula, a partir de 1º de fevereiro de 2016, para pagamento a partir de março de 2016:

CARGO	FUNÇÕES TÍPICAS DO CARGO	SALÁRIO-BASE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COPEIRA, FAXINEIRA, RECEPCIONISTA, OFFICE-BOY (MENSAGEIRO)	R\$ 994,86
OPERADOR DE SERVIÇOS INTERNOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS POSTAIS, EXPEDIDOR, CONFERENTE, OPERADOR DE SERVIÇOS INTERNOS, OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO, OPERADOR DE MÁQUINA DE FRANQUIA	R\$ 1.091,02
OPERADOR DE ATENDIMENTO	ATENDENTE, AUXILIAR DE FATURISTA, BALCONISTA, CAIXA, EXECUTANTE OPERACIONAL	R\$ 1.199,44
ASSISTENTE	ASSISTENTES: ADMINISTRATIVO, COMERCIAL, COURIER, FINANCEIRO, OPERACIONAL, FATURISTA	R\$ 1.325,50
GERÊNCIA	GERENTE OU COORDENADOR	R\$ 1.558,62
GESTÃO	GESTOR	R\$ 2.805,52

SINTELPOST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica expressamente vedada pelos empregadores a utilização de mão-de-obra através de cooperativas de trabalho ou de empresas terceirizadas, em tarefas típicas da atividade fim das empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Recomenda-se que, caso inevitável a utilização de trabalho temporário, seja ele procedido nos moldes da Lei nº 6.019/74, notificado o ente profissional da adoção da medida, no prazo de 10 (dez dias) corridos após a contratação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - As empresas descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, os valores decorrentes de empréstimos consignados em bancos, mensalidades sindicais associativas e planos de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Todas as homologações de rescisões contratuais serão procedidas, obrigatoriamente, em sedes, sub-sedes do sindicato profissional ou entes profissionais com os quais o SINTELPOST mantiver convênio para essa finalidade e deverão ser quitadas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, sob pena de ser declarada nula de pleno direito, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa da homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o ente profissional ora conveniente não tenha convênio com qualquer outra entidade sindical na localidade em que não mantenha sede ou subsede, tampouco deixe de credenciar outra entidade sindical habilitada a promoção da homologação, as empresas ficarão desobrigadas do cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE DISPENSA -
A demissão sem justa causa será comunicada pelo empregador ao empregado, por escrito e motivada.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL - Mediante solicitação da entidade sindical profissional, as empresas poderão justificar faltas do empregado sem prejuízo de salário e tempo de serviço e função, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, aos empregados que estejam exercendo cargos de direção executiva na representação sindical profissional bem como, aos dois membros da comissão paritária, caso não exercentes de mandato na diretoria executiva do ente profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reconhecida a estabilidade sindical aos membros da diretoria executiva da entidade profissional ora signatária do presente instrumento, desde que procedidas na forma, prazos e critérios de seu respectivo Estatuto Social;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS - As empresas colocarão à disposição do SINTELPOST quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente das empresas, para imediata afixação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas pessoal ou profissionalmente a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO - Facilitar-se-á à entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, em dia, hora e local, previamente acordados com a direção do ente patronal ou da empresa.

SINTELP OST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o SINDIFRANCO ou empresa, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas, a partir do mês de fevereiro de 2016 com termo inicial de exigibilidade em março de 2016 procederão ao desconto nos salários de seus empregados, dos valores aprovados em respectiva assembleia do SINTELP OST, atendidos os requisitos previstos na Ordem de Serviço 01/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo-se o desconto de 2% (dois por cento) mensal do salário reajustado, excluindo-se o mês do desconto da Contribuição Sindical Compulsória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, deverão ser repassadas diretamente para o SINTELP OST;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o empregado discordar do desconto que trata esta cláusula, este deverá manifestar pessoalmente sua intenção, na sede do sindicato, em até 10 (dez) dias após assinatura do presente instrumento normativo, através de documento manuscrito e subscrito, externando expressamente o exercício do direito de oposição, que será acatado pelo ente profissional desde que respeitadas as seguintes situações excepcionais:

(todas elas advindas de Termos de Ajuste de Conduta celebrados perante o Ministério Público do Trabalho em situações análogas às previstas nesta cláusula), razão pela qual não serão aceitos pleitos de oposição:

A) Sob a forma de abaixo-assinado;

B) Através de lista nominal de empregados.

-16-

SINTELP OST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas recolherão em favor do SINDIFRANCO, de conformidade com valores, percentuais e cronogramas respectivos, a partir do mês de março de 2014, o desconto assistencial patronal aprovado pela Assembleia Geral do ente econômico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA (DELEGADOS INTERSINDICAIS) - Fica ratificada a criação da Comissão Paritária Intersindical do Setor de Franquia Postal (COPISF), que será composta por quatro delegados, sendo dois representantes da categoria profissional e dois representantes da categoria econômica, eleitos ou designados na forma estatutária das respectivas entidades, para deliberações acerca do cumprimento e observação do presente instrumento, bem como promoção de gestões junto aos órgãos da Previdência Social, Ministério do Trabalho e demais entes governamentais, na defesa dos interesses do setor, restando todas as disposições ora previstas condicionadas a efetiva instalação da referida Comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dois delegados da Comissão Paritária, eleitos pelo sindicato profissional gozarão de idêntica estabilidade provisória conferida aos membros da diretoria executiva qual seja, de 12 meses após o término dos respectivos mandatos, salvo se já integrantes da diretoria executiva da entidade dos trabalhadores e desde que comprovadamente eleitos na forma estatutária para essa finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da comissão paritária terão mandato de um ano, limitados a informar ou sugerir à direção de ambas as entidades ora convenientes que, por suas respectivas diretorias executivas, poderão, a qualquer tempo, desde que convocada assembleia respectiva, na forma estatutária, destituir os delegados eleitos, indicando-se lhes imediatos substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os delegados não terão suplentes.

SINTELP OST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA – Descumprida qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa equivalente a 5% (cinco por cento), do piso salarial vigente, por empregado e infração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS) – Caso não implantado o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados pelas empresas, fica convencionado o pagamento, a partir do término do primeiro ano de vigência da presente convenção, pelas empresas aos empregados, de valor a título de Participação nos Lucros ou Resultados, de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco), em parcela única, até o dia 30 de julho de 2016. Ficam quitados eventuais resíduos de exercícios anteriores e não gerando qualquer diferença em favor do empregado no período o qual medeia entre o termo inicial de vigência dessa convenção em 1º de fevereiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão adotar o Plano de Participação nos Resultados sugerido pelo ente profissional, cujos termos condições e valores serão pelo ente profissional ofertados por ocasião da negociação a balizar eventuais futuros acordos coletivos de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de dois anos, e termo final em vigência em 31 de janeiro de 2018.

SINTELPPOST

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal, Agências de Correio Franqueadas, Correspondências Expressas no Estado de São Paulo.



PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem exceção ao caput da presente cláusula as cláusulas do bloco econômico, enumeradas pelo presente instrumento de "primeira" até e inclusive, "décima primeira", com vigência de um ano e termo final em 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – As disposições pactuadas no presente instrumento terão efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2016.

O presente instrumento será arquivado na forma da lei, firmado pelos negociadores e dirigentes sindicais representantes das partes ora convenientes, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2016.

MAGNO OLÍMPIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINTELPPOST

CHAMOUN HANNA JOUKEH
PRESIDENTE
SINDIFRANCO

DAVID CRUZ COSTA E SILVA
ADVOGADO SINTELPPOST
OAB/SP 122.314

JOSÉ FERNANDO MORO
ADVOGADO SINDIFRANCO
OAB/SP 137.221